

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ E MSYS TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Francisco Vieira, 1.181, na cidade de Guairaçá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ N. 01.327.072/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **CLAUDINEO PEDRO DE MELLO**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 4264930-9 SSP/PR, e do CPF (MF) nº 617.477.349-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MSYS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Neo Alves Martins, nº 864 – Zona 03, CEP 87050-110, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.136.820/0001-110, neste ato representada por seu sócio-gerente, senhor **ALYSSON PINTO DE ANDRADE**, portador da CI/RG nº 4975754-9 SSP/PR, e do CPF nº 971.547.419-53, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº 525, Apartamento 104 – Zona 07, CEP 87030-020, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da licitação modalidade **Tomada de Preço nº 01/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por finalidade, obter propostas para a contratação de empresa especializada em fornecimento de softwares de gestão pública municipal para implantação de sistemas, conversão de dados, treinamento e manutenção mensal com auxílio no fechamento do SIM-AM, SIAP e PCA, e atualizações de versão que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, nos softwares contratados, para utilização no Legislativo Municipal, nas áreas:

- 1.1 - Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual;
- 1.2 - Controle de Recursos Humanos e Folha de pagamento;
- 1.3 - Licitações e Compras;
- 1.4 - Controle patrimonial;
- 1.5 - Portal da Transparência;
- 1.6 – Conversão de Dados, Implantação e treinamento dos sistemas;
- 1.7 – Hora Técnica de atendimento no Treinamento com auxílio no fechamento do SIM-

AM, SIAP e para Prestação de Contas.

Além do licenciamento de uso dos sistemas, no valor proposto deverão estar inclusos os seguintes serviços:

Serviços de instalação a serem executados por técnicos da proponente para realização das conexões e acionamento dos comandos necessários para deixar os programas funcionando nos equipamentos da Câmara Municipal;

Serviços de implantação a serem executados por técnicos da proponente para configuração dos programas e equipamentos da Câmara Municipal, com a preparação de base de dados, testes, cadastro de dados iniciais e valores de parâmetros conhecidos pelos programas;

Treinamento na operação dos programas, para operador por área de utilização dos programas, com duração mínima de 40 (quarenta) horas por sistema, a ser realizada na sede da Câmara Municipal;

Suporte técnico operacional fornecido pelos técnicos da proponente para solução de dúvidas de operação e ou saneamento de incorreções nos programas através de telefone, internet, ou na Câmara Municipal;

O prazo máximo para suporte e/ou atendimento a eventuais chamados decorrentes do não funcionamento do software / serviço licitado será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do mesmo. Para os chamados considerados de alta prioridade (sistema parado) o atendimento deverá ser imediato. O(s) chamado(s) que gerarem desenvolvimento terão seus prazos negociados entre a contratada e a contratante.

Atualização dos programas para atender as modificações de cunho legal na legislação municipal, estadual e federal;

Atualizações de versão garantindo que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o proponente tenha disponível no mercado;

A Contratada deve possuir e utilizar metodologia adequada para orientar e controlar o processo de implantação dos sistemas, contemplando no mínimo as seguintes fases: Instalação dos sistemas e suas ferramentas necessárias, treinamentos, acompanhamento da parametrização, migração de dados atuais e históricos, acompanhamentos da execução de paralelos, fornecerem treinamento técnico, a respeito dos sistemas ofertados, em especial das ferramentas de tecnologia disponibilizadas pelo sistema, aos profissionais de cada área e aos profissionais da área de informática da contratante. Todos os treinamentos devem ser realizados na sede da Contratante, que deverá fornecer os recursos e materiais necessários (sala, estações de trabalho, conexões de rede, projetor, flip-chart, etc) para a realização dos treinamentos.

A proposta deve prever de forma englobada a cobrança de todas as despesas adicionais (deslocamento, quilometragem, passagens, combustível e horas técnicas mesmo as extraordinárias, alimentação e hospedagem) para o cumprimento do Objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, devendo o CONTRATADO prestá-lo a CONTRATANTE até o término do prazo estipulado na Cláusula Décima Primeira do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

Todos os módulos deverão ser convertidos e implantados no prazo máximo de, a partir da solicitação da CÂMARA MUNICIPAL.

Os serviços de conversão e de customização serão iniciados em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, e tendo o prazo máximo de 30 dias corridos, e deverão ser de responsabilidade da empresa vencedora a coleta dos dados diretamente nos servidores do município, devendo tirar todas as dúvidas necessárias durante a visita técnica. Não será prorrogado o prazo de 30 dias para a conversão, devendo a proponente certificar-se de que tem condições técnicas para a devida conversão dentro do prazo máximo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

O valor global para o objeto é de R\$ 50.180,00 (cinquenta mil cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para cobertura do Presente Contrato estão devidamente consignados no orçamento vigente do município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2018	35	001	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em 12(doze) parcelas, mediante liquidação das notas fiscais.

O valor mensal será apurado dividindo-se o preço total dos itens ativados, ressalvado o item 1.6 – Conversão de Dados, Implantação e treinamento dos sistemas, que será pago ao final da prestação efetiva do serviço.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Guairaçá - Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL somente efetuará o pagamento, se a Nota Fiscal emitida pela empresa estiver rigorosamente de acordo com os itens e valores constantes da respectiva proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, estando o presente contrato vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fornecer a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Guairaçá, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão constante no Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigidos pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei no 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender o serviço do objeto ora licitado, mediante pagamento dos serviços já executados.

Para dirimir as questões que resultem deste contrato, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** elegem o FORO da Comarca de Terra Rica, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato regula-se por suas cláusulas, partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das leis e decretos em vigor.

E, por assim haverem justo e contratados, mandaram lavrar este termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes legais das partes integrantes, inicialmente nominados, juntamente com duas testemunhas.

Guairaçá, 29 de janeiro de 2018.

CLAUDINEO PEDRO DE MELLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ - CONTRATANTE

ALYSSON PINTO DE ANDRADE
MSYS TECNOLOGIA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____